

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:

Secretaria de Ação Social e Cidadania

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matricula/e-mail):

Maria Isabel de Araujo Santos, Chefe de Gabinete, número de matrícula 9944 e-mail: gabinete.acaosocial@salto.sp.gov.br

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada, por meio da empresa INQUÉRITO PRODUÇÕES (CNPJ nº 14.647.361/0001-39), representante exclusiva do artista Renan Inquérito, para realização de apresentação artística-cultural no encerramento das atividades da Campanha Faça Bonito, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Salto/SP.

4. Data da Elaboração

23/02/2026

B. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

5. Descrição da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

É a explicação detalhada da necessidade.

A presente demanda consiste na necessidade de contratação de apresentação artístico-cultural para compor a programação de encerramento das atividades da Campanha Faça Bonito, promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social/Assistência Social do Município de Salto/SP.

A Campanha Faça Bonito é uma mobilização nacional voltada à conscientização e ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, envolvendo ações intersetoriais, atividades educativas, palestras, oficinas e mobilização comunitária ao longo de seu período de execução.

O encerramento da campanha demanda atividade cultural com caráter educativo e reflexivo, capaz de dialogar com o público-alvo — especialmente adolescentes, jovens e comunidade em geral — utilizando linguagem acessível e abordagem temática alinhada à promoção de direitos humanos, cidadania e proteção social.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de artista cuja trajetória esteja vinculada a produções culturais de cunho social e educativo, apto a contribuir para o fortalecimento das ações de sensibilização e para a ampliação do alcance da mensagem institucional da campanha.

A contratação pretendida visa, portanto, agregar dimensão cultural às estratégias socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, potencializando o impacto das ações de conscientização e promovendo engajamento social no enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes.

6. Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

Especificação clara do problema enfrentado.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto/SP promoverá o encerramento das atividades da Campanha Faça Bonito, mobilização nacional voltada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, instituída no âmbito do dia 18 de maio.

Para que o encerramento da campanha alcance seus objetivos institucionais — sensibilização social, mobilização comunitária e fortalecimento da rede de proteção — faz-se necessária a realização de apresentação artístico-cultural com linguagem acessível, temática alinhada aos direitos humanos e capacidade de diálogo com o público atendido pela política de assistência social.

Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro funcional ou estrutura administrativa, de profissional/artista com notória especialização, reconhecimento público e produção cultural compatível com a proposta pedagógica e social do evento, capaz de atrair o público-alvo e potencializar o alcance da mensagem da campanha.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de viabilizar atração artística de relevância e coerência temática para compor o encerramento da Campanha Faça Bonito, garantindo impacto social, engajamento da comunidade e efetividade das ações educativas desenvolvidas ao longo do período da mobilização.

Nesse contexto, verifica-se que o artista Renan Inquérito, representado com exclusividade pela empresa Inquérito Produções, possui trajetória consolidada em projetos socioculturais e repertório alinhado às pautas de direitos humanos, educação e cidadania, apresentando-se como solução adequada para o atendimento da necessidade pública identificada.

7. Impactos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

Quais seriam os prejuízos caso a contratação não ocorra.

A não contratação da empresa Inquérito Produções, representante exclusiva do artista Renan Inquérito, para realização de apresentação artístico-cultural no encerramento da Campanha Faça Bonito poderá acarretar os seguintes prejuízos:

- Redução do alcance e da mobilização social da campanha, comprometendo a capacidade de sensibilização da população quanto à prevenção e ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Fragilização do encerramento das ações educativas, diminuindo o impacto das atividades desenvolvidas ao longo da campanha e a visibilidade institucional da política pública de assistência social.
- Menor engajamento do público-alvo, especialmente adolescentes e jovens, público que demanda linguagem cultural e artística específica para maior identificação e participação ativa.
- Descontinuidade na estratégia pedagógica adotada, caso a proposta cultural esteja integrada ao planejamento das atividades socioeducativas previamente estruturadas.

- Possível esvaziamento do evento, com prejuízo à articulação da rede de proteção e à consolidação da campanha como instrumento de mobilização comunitária.

Dessa forma, a não realização da contratação poderá comprometer a efetividade da ação pública planejada, reduzindo seu potencial transformador e o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto/SP.

C. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8. Previsão da contratação no PCA (Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021):

Identificar se a contratação está alinhada com o planejamento da Administração

Esclarece-se que o item 168.1.225 não constou na previsão inicial do PCA em razão de, à época de sua elaboração, o projeto previsto consistia na realização de uma oficina de slam, conforme consta na Solicitação de Demanda nº 311/2026, item 430. Contudo, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), identificou-se que a realização de apresentação artístico-cultural seria mais adequada à proposta da campanha, ampliando o alcance do público e potencializando os objetivos de sensibilização, mobilização social e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Tendo posterior autorização de inclusão por meio do Memorando nº 2.348/2026, aprovado pelo Sr. Felipe Kormann Stefani, Secretário de Administração e Governo Digital, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e a adequação às diretrizes orçamentárias e administrativas do Município.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Especificações do Objeto (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Quais as especificações técnicas mínimas do objeto?

1. Natureza do serviço

- Apresentação artística musical ao vivo, com repertório autoral e/ou temático alinhado às pautas de direitos humanos, cidadania, juventude e enfrentamento às violências.

2. Duração mínima da apresentação

- Show com duração de 4 (quatro) horas **contínuas**, sem interrupções, conforme programação do evento.

3. Formação artística

- Participação do artista principal e equipe técnica/musical necessária à execução do espetáculo, conforme formato padrão adotado pelo artista.

4. Conteúdo programático

- Repertório adequado ao público infantojuvenil e à proposta educativa da Campanha Faça Bonito.
- Linguagem compatível com evento institucional promovido pelo Poder Público.

5. Infraestrutura técnica



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

- Fornecimento, pela contratada, de som, iluminação, palco, camarim e demais exigências técnicas necessárias à realização do espetáculo.

6. Responsabilidades da contratada

- Disponibilização do artista na data e horário previamente definidos.
- Cumprimento integral do tempo de apresentação contratado.
- Responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e direitos autorais eventualmente incidentes sobre a apresentação.
- Apresentação de documentos comprobatórios de exclusividade de representação artística.

7. Local e data

- Apresentação a ser realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Salto/SP, em data previamente definida no instrumento contratual.

8. Adequação legal e contratual

- A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II.

10. Padrões e Certificações (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Existem padrões ou certificações obrigatórias para o objeto?

Considerando que o objeto consiste na contratação de apresentação artístico-cultural, por meio da empresa Inquérito Produções, representante exclusiva do artista Renan Inquérito, não se identificam padrões técnicos normativos ou certificações específicas obrigatórias aplicáveis à natureza do serviço artístico pretendido.

Trata-se de prestação de serviço de caráter intelectual e artístico, cuja aferição de qualidade está relacionada à notoriedade, experiência comprovada, adequação temática e capacidade técnica do artista e de sua equipe, e não ao atendimento de certificações técnicas padronizadas, como ocorre em serviços de engenharia, saúde ou fornecimento de bens.

Todavia, deverão ser observados os seguintes requisitos legais e formais:

1. Comprovação de exclusividade de representação artística, mediante apresentação de declaração ou contrato que ateste que a empresa detém a representação exclusiva do artista para fins de contratação.
2. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, nos termos da legislação vigente.
3. Observância às normas de segurança do evento, especialmente aquelas relativas à estrutura, sonorização e segurança do público, a serem providenciadas conforme responsabilidade definida contratualmente.
4. Cumprimento das normas de direitos autorais, quando aplicável.

Dessa forma, conclui-se que não há certificações técnicas obrigatórias específicas para o objeto, sendo suficientes a comprovação da capacidade artística, da exclusividade de representação e da regularidade jurídica da empresa contratada.

11. Prazo de Entrega (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Qual o prazo máximo para entrega do objeto?

A apresentação deverá ocorrer na data definida para o encerramento da Campanha Faça Bonito, conforme cronograma oficial do evento, prevista para o dia 30/05/2026.

O comparecimento do artista e equipe técnica deverá ocorrer com antecedência mínima a ser estipulada em contrato, para realização de passagem de som e demais ajustes técnicos necessários.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas necessárias à execução do objeto, inclusive eventuais ajustes, organização, realização da apresentação e trâmites administrativos posteriores.

Por se tratar de prestação de serviço com data certa e vinculada a evento específico, não se admite prorrogação da data da apresentação, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Dessa forma, o prazo para execução do objeto corresponde à data fixada no instrumento contratual para realização da apresentação, sendo o cumprimento tempestivo condição essencial para atendimento do interesse público.

12. Lotes e Cronograma (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Há necessidade de entrega em lotes? Se sim, qual o cronograma de entregas?

Não se aplica.

13. Embalagem, Transporte e Instalação (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Quais são as condições para embalagem, transporte e instalação do objeto?

Não se aplica.

14. Requisitos de Desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Quais critérios de desempenho devem ser atendidos pelo objeto?

- 1. Cumprimento integral do tempo de apresentação**
 - Realização de show com duração previamente estipulada, sem interrupções injustificadas.
- 2. Pontualidade e cumprimento do cronograma**
 - Comparecimento do artista e equipe técnica no horário estabelecido para passagem de som e início da apresentação.
 - Respeito ao cronograma oficial do evento.
- 3. Adequação temática e institucional**
 - Repertório e abordagem compatíveis com os objetivos da Campanha Faça Bonito.
 - Linguagem apropriada ao público infantojuvenil e ao caráter institucional do evento.
- 4. Qualidade técnica da apresentação**
 - Execução artística compatível com o padrão profissional do artista contratado.
 - Atendimento às exigências técnicas previamente indicadas em rider técnico.

5. Interação e engajamento do público

- Desenvolvimento de apresentação que promova sensibilização, reflexão e mobilização social, em consonância com os objetivos da política pública de assistência social.

6. Cumprimento das obrigações contratuais

- Observância das cláusulas contratuais quanto a direitos autorais, encargos legais, responsabilidades trabalhistas e demais obrigações legais.

15. Validação (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Há testes de desempenho ou validação técnica previstos?

A validação do objeto ocorrerá por meio de:

1. **Verificação documental prévia**, consistente na análise da comprovação de exclusividade de representação artística e da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada.
2. **Análise do rider técnico**, com conferência das exigências técnicas necessárias à adequada execução do espetáculo.
3. **Fiscalização in loco**, durante a realização do evento, por servidor designado, que verificará:
 - Cumprimento do tempo mínimo de apresentação;
 - Pontualidade;
 - Adequação do conteúdo ao caráter institucional do evento;
 - Conformidade com as obrigações contratuais pactuadas.
4. **Atesto da execução**, mediante relatório da fiscalização confirmando que a apresentação foi realizada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Dessa forma, não há testes de desempenho prévios ou validação técnica formal, sendo a comprovação do cumprimento do objeto realizada por meio da execução efetiva da apresentação artística e do respectivo atesto pela Administração.

16. Garantia (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

É necessário incluir garantia? Se sim, qual o período mínimo?

Não se aplica

17. Justificativa dos requisitos (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Qual é a justificativa para cada requisito estabelecido?

1. Duração mínima da apresentação
 - Garante que o evento tenha conteúdo suficiente para atingir seus objetivos de sensibilização e mobilização social, evitando apresentações excessivamente curtas que comprometam o impacto educativo e cultural pretendido.
2. Pontualidade e cumprimento do cronograma
 - O evento integra programação oficial da Campanha Faça Bonito, envolvendo público previamente mobilizado e possível participação de autoridades e rede de proteção. O cumprimento rigoroso de horários assegura organização, respeito ao público e eficiência administrativa.
3. Adequação temática e institucional do repertório

- Por se tratar de evento promovido pelo Poder Público e voltado à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, é indispensável que o conteúdo artístico esteja alinhado aos princípios da política pública de assistência social, garantindo coerência com os objetivos institucionais da campanha.
4. Qualidade técnica da apresentação
 - A exigência visa assegurar padrão profissional compatível com a notoriedade do artista contratado, garantindo experiência satisfatória ao público e evitando prejuízos à imagem institucional do Município.
 5. Interação e engajamento do público
 - A proposta do evento não se limita ao entretenimento, mas busca promover reflexão, conscientização e mobilização social. A capacidade de diálogo com o público potencializa os resultados da política pública desenvolvida.
 6. Comprovação de exclusividade de representação
 - Trata-se de requisito essencial para fundamentar a hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, assegurando a legalidade do processo e a contratação direta da empresa que detém representação exclusiva do artista.
 7. Regularidade fiscal e jurídica
 - Exigência legal indispensável para qualquer contratação pública, garantindo que a empresa esteja apta a contratar com a Administração e prevenindo riscos jurídicos e financeiros ao Município.

E. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

18. Quantidade estimada (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Qual é a quantidade total estimada para a contratação?

A estimativa corresponde a 01 (uma) contratação integral, contemplando todos os serviços e requisitos técnicos necessários à plena execução do evento.

19. Cálculo da quantidade (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Como foi calculada essa quantidade?

Metodologia de definição da quantidade:

1. Análise do planejamento do evento:
O cronograma oficial da Campanha prevê um único evento de encerramento, no qual será realizada a apresentação artística.
2. Natureza do objeto:
O objeto consiste em apresentação artística específica, vinculada a data e evento determinados, não se tratando de serviço contínuo ou de fornecimento parcelado.
3. Finalidade institucional:
A apresentação integra a programação do encerramento da campanha, sendo suficiente 01 (uma) apresentação para atendimento da necessidade pública identificada.
4. Ausência de demanda recorrente:
Não há previsão de múltiplas datas ou turnês locais, mas sim evento único, com caráter pontual.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Quantidade definida:

- 01 (uma) apresentação artística, com duração mínima estipulada no Termo de Referência.

20. Sobras e reservas técnicas (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Os quantitativos consideram sobras ou reservas técnicas?

Não há sobras ou reservas técnicas consideradas.

21. Dados e métodos de cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Quais dados e métodos foram usados para calcular as quantidades?

1. Dados Utilizados

a) Planejamento anual da Secretaria

Análise do calendário oficial de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prevê um único evento de encerramento da Campanha Faça Bonito.

b) Cronograma da Campanha

O planejamento das atividades indicou a realização de ato público específico para culminância das ações educativas desenvolvidas ao longo do período da mobilização.

c) Natureza do objeto

Serviço artístico de caráter pontual e determinado, vinculado a data específica, não configurando prestação continuada ou periódica.

d) Finalidade institucional do evento

Definição de que a apresentação artística integra a programação principal do encerramento, sendo suficiente uma única execução para atingir o objetivo pretendido.

2. Método de Cálculo Aplicado

O método utilizado foi o dimensionamento por demanda específica (evento único), considerando:

- 01 evento de encerramento previsto;
- 01 atração artística principal para compor a programação;
- 01 execução completa do espetáculo.

Assim, aplicou-se a seguinte lógica:

Quantidade de eventos previstos (1) × Quantidade de apresentações por evento (1) = 1 apresentação artística

22. Justificativa da Estimativa (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Qual é a justificativa para a quantidade estimada?

A justificativa para essa estimativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Planejamento do evento:

O cronograma oficial da campanha prevê a realização de um único evento de encerramento, sendo suficiente uma atração artística principal para atingir os objetivos institucionais de mobilização e sensibilização social.

2. Natureza do objeto contratado:

O serviço possui caráter específico, determinado e não continuado, vinculado a data previamente definida, não havendo necessidade de múltiplas apresentações.

3. Adequação à demanda real:
A contratação foi dimensionada estritamente conforme a necessidade identificada, evitando superdimensionamento que pudesse gerar gasto público desnecessário.
4. Eficiência e economicidade:
A definição de 01 (uma) apresentação atende integralmente à finalidade do evento, assegurando o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
5. Vinculação ao objeto específico:
A contratação da empresa Inquérito Produções, representante exclusiva do artista Renan Inquérito, refere-se à realização de espetáculo único, não sendo aplicável fracionamento ou contratação parcelada.

Dessa forma, a estimativa de 01 (uma) contratação mostra-se suficiente, proporcional e adequada ao atendimento da necessidade pública, não havendo previsão de excedentes ou fracionamento do objeto.

23. Formalização do cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Existe um documento que formalize o cálculo? Em caso positivo, anexar.

A formalização baseou-se nos seguintes documentos e registros administrativos:

- Planejamento anual da Secretaria;
- Cronograma oficial da Campanha Faça Bonito;
- Programação do evento de encerramento;
- Justificativa técnica quanto à natureza pontual do objeto.

Por se tratar de contratação vinculada a evento único, o cálculo foi estruturado da seguinte forma:

01 evento previsto × 01 apresentação artística por evento = **01 apresentação**

F. LEVANTAMENTO DE MERCADO

24. Soluções Consideradas e escolha da solução (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Descrição das alternativas avaliadas.

Realização do evento sem atração artística:

Encerramento da campanha apenas com falas institucionais e atividades formais. Essa alternativa reduziria custos imediatos, porém comprometeria o alcance social da ação, diminuindo a mobilização do público, especialmente adolescentes e jovens, que constituem público estratégico da campanha.

Contratação de artista local sem notoriedade específica na temática:

Contratação de atração musical genérica, com menor custo. Embora economicamente viável, poderia não apresentar alinhamento temático com direitos humanos e enfrentamento das violências, reduzindo a coerência da programação e o impacto educativo do evento.

Realização de edital ou procedimento competitivo para seleção de artista:

Abertura de processo licitatório para escolha da atração.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Inviável diante da natureza singular da contratação pretendida, que considera notoriedade, identidade artística e alinhamento temático específicos. A escolha de artista determinado caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratação do artista específico por inexigibilidade

Descrição:

Contratação da empresa **Inquérito Produções**, representante exclusiva do artista **Renan Inquérito**, cuja trajetória artística é reconhecida pela atuação em projetos sociais, educacionais e de direitos humanos.

Análise:

- Alinhamento temático com a Campanha Faça Bonito;
- Linguagem acessível ao público jovem;
- Reconhecimento artístico e capacidade de mobilização;
- Inviabilidade de competição, diante da exclusividade de representação.

25. Justificativa técnica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Razões para optar pela solução indicada, considerando aspectos técnicos.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

1. Adequação temática ao objeto da política pública

O artista possui trajetória consolidada em projetos socioculturais voltados à educação, direitos humanos, juventude e enfrentamento das violências, mantendo coerência com os objetivos da Campanha Faça Bonito.

Tal alinhamento assegura que a apresentação não terá caráter meramente recreativo, mas atuará como instrumento pedagógico e de sensibilização social.

2. Singularidade e identidade artística

A escolha de artista específico decorre de sua identidade cultural própria, estilo musical e histórico de atuação social, características que não podem ser substituídas por outro profissional sem descaracterizar a proposta técnica do evento.

A singularidade da manifestação artística inviabiliza comparação objetiva entre diferentes artistas, reforçando o enquadramento técnico da inexigibilidade.

3. Capacidade de mobilização do público-alvo

A linguagem utilizada pelo artista é compatível com o público adolescente e jovem, segmento estratégico para as ações da campanha.

A apresentação artística funciona como ferramenta de aproximação, ampliando o alcance da mensagem institucional e promovendo maior engajamento social.

4. Compatibilidade com o planejamento do evento

A solução escolhida integra o planejamento previamente estruturado pela Secretaria, compondo a programação oficial do encerramento da campanha, sem gerar necessidade de readequações logísticas significativas.

5. Viabilidade jurídica da contratação

A contratação encontra respaldo na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, representado por empresa detentora de exclusividade.

26. Justificativa econômica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Razões para optar pela solução indicada, considerando aspectos econômicos.

1. Adequação do custo à natureza singular do objeto

A contratação de profissional artístico específico não admite competição ampla de preços, pois o valor está diretamente relacionado à notoriedade, experiência e identidade cultural do artista.

A tentativa de substituição por atração genérica poderia reduzir o valor nominal, mas comprometeria o impacto e a efetividade da ação pública, gerando menor retorno social.

2. Compatibilidade do valor com o mercado

O valor proposto será analisado com base em documentos comprobatórios, tais como notas fiscais de apresentações similares, contratos anteriores e informações de mercado, garantindo que o preço esteja compatível com eventos de porte semelhante. Essa análise assegura que a Administração não esteja pagando valor superior ao praticado no mercado artístico para apresentações com características equivalentes.

3. Custo-benefício da solução escolhida



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

A apresentação artística integra estratégia de mobilização social da Campanha Faça Bonito, potencializando:

- Aumento do público participante;
- Maior engajamento da juventude;
- Ampliação do alcance da mensagem institucional;
- Fortalecimento da imagem da política pública.

O investimento, portanto, deve ser analisado sob a perspectiva do retorno social e institucional, e não apenas sob o critério de menor preço absoluto.

4. Economicidade e planejamento

A contratação refere-se a 01 (uma) única apresentação, dimensionada exatamente conforme a necessidade do evento, evitando sobrecontratação ou gastos desnecessários.

Além disso, a inexigibilidade evita custos administrativos associados à realização de processo competitivo que, diante da inviabilidade de competição, não traria vantagem econômica real.

5. Racionalidade na aplicação dos recursos públicos

A solução escolhida representa aplicação direcionada e estratégica de recursos públicos para maximizar impacto social, mantendo compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27. Estimativa do valor da contratação e valores unitários (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):

Estimativa dos valores unitários e valor Total

Item	Descrição	Quantidade	Medida	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Contratação de empresa especializada, por meio da empresa INQUÉRITO PRODUÇÕES (CNPJ nº 14.647.361/0001-39), representante exclusiva do artista Renan Inquérito, para realização de apresentação artística-cultural no encerramento das atividades da Campanha Faça Bonito.	01	Serviço	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

28. Documentos de Suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):

Documentos que fundamentam a estimativa

A estimativa de preços foi fundamentada nos seguintes documentos:

- Proposta formal apresentada por Renan Inquérito ou por seu representante exclusivo, contendo detalhamento completo dos serviços artísticos, técnicos e de produção, bem como a respectiva declaração de exclusividade;

- Registros de contratações anteriores da Parada Poética realizadas em outros municípios, utilizados como parâmetro de comparação quanto ao porte, escopo e condições de execução;
- Contratos consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cujos documentos foram anexados aos autos para comprovar a realização da pesquisa de mercado e subsidiar a análise de compatibilidade dos valores praticados.

Ressalta-se que a composição da estimativa considerou a adequação técnica e econômica dos valores, garantindo compatibilidade com o mercado e atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

H. SOLUÇÃO COMO UM TODO

29. Descrição da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

Qual é a solução proposta para atender à necessidade da Administração

A solução proposta para atender à necessidade da Administração consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **Inquérito Produções**, representante exclusiva do artista **Renan Inquérito**, para realização de apresentação artístico-cultural no evento de encerramento da Campanha Faça Bonito, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto/SP.

A contratação contempla:

- Realização de **01 (uma) apresentação musical ao vivo**, com duração mínima definida no Termo de Referência;
- Execução de repertório alinhado às temáticas de direitos humanos, cidadania e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
- Participação do artista e equipe técnica necessária à plena execução do espetáculo;
- Cumprimento das exigências técnicas previstas em rider técnico;
- Atendimento às obrigações contratuais, fiscais e legais pertinentes.

A solução foi estruturada de forma a integrar a programação oficial do encerramento da campanha, atuando como instrumento estratégico de mobilização social, sensibilização do público e fortalecimento da rede de proteção.

A escolha pela inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da singularidade artística e da exclusividade de representação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

30. Manutenção e Assistência Técnica (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

Há exigências específicas para manutenção e assistência técnica dos equipamentos?

Não se aplica

I. PARCELAMENTO

NOTA TÉCNICA: Parcelamento, no contexto das contratações públicas, refere-se à prática de dividir o objeto da contratação em partes ou lotes distintos, visando à



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

adequação às necessidades da Administração ou às peculiaridades do mercado fornecedor. Essa divisão pode ser feita por critérios como etapas de execução, unidades geográficas, categorias de bens ou serviços, ou outros fatores que justifiquem o fracionamento da contratação.

O parcelamento é regulado pelo princípio da economicidade e deve ser considerado sempre que sua aplicação resultar em maior competitividade no processo licitatório, melhor gerenciamento logístico ou outras vantagens econômicas ou operacionais para a Administração.

31. Decisão sobre o parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

A contratação será parcelada?

Não haverá parcelamento.

32. Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Qual é a justificativa para a decisão sobre o parcelamento?

A decisão pelo não parcelamento visa assegurar a qualidade, a efetividade e a segurança na realização do evento, justificando a contratação em uma única etapa e com um único fornecedor.

J. RESULTADOS PRETENDIDOS

33. Resultados de economicidade. (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

Quais resultados de economicidade a Administração pretende alcançar?

- **Adequação do gasto à necessidade real**

A contratação foi dimensionada para **01 (uma) única apresentação**, vinculada a evento específico, evitando superdimensionamento, contratações desnecessárias ou despesas continuadas sem justificativa.

- **Compatibilidade do valor com o mercado**

A estimativa foi fundamentada em proposta formal e documentos comprobatórios de apresentações similares, assegurando que o valor contratado esteja em conformidade com os preços praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

- **Maximização do custo-benefício social**

O investimento busca gerar retorno institucional e social superior ao valor despendido, por meio de:

- Ampliação do público participante do evento;
- Maior alcance da mensagem da Campanha Faça Bonito;
- Engajamento estratégico de adolescentes e jovens;
- Fortalecimento da política pública de assistência social.

A economicidade é analisada não apenas sob o critério do menor preço, mas sob a perspectiva da efetividade da ação pública.

- **Redução de custos administrativos desnecessários**

A adoção da inexigibilidade, diante da inviabilidade de competição, evita custos indiretos relacionados à realização de procedimento licitatório que não traria ganho econômico real, observando os princípios da eficiência e do planejamento.

- **Preservação da imagem institucional**

A contratação de artista com trajetória reconhecida e alinhada à temática reduz riscos de inadequação de conteúdo ou de impacto negativo à imagem do Município, evitando possíveis custos indiretos decorrentes de falhas na execução.

34. Impacto nos recursos humanos (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

Como a contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos?

- **Otimização da força de trabalho interna**

A Secretaria não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com atribuição ou qualificação técnica para realização de apresentação artística musical de caráter profissional.

A contratação externa evita a sobrecarga de servidores em atividades alheias às suas competências institucionais, permitindo que permaneçam concentrados em suas funções típicas (atendimento, acompanhamento socioassistencial, articulação da rede e execução de programas).

- **Foco nas atividades finalísticas**

Com a execução da atração artística sob responsabilidade da empresa contratada, os servidores poderão dedicar-se à organização logística, mobilização da rede de proteção, recepção do público e acompanhamento das ações pedagógicas do evento, potencializando os resultados institucionais.

- **Complementação técnica especializada**

A contratação representa a incorporação temporária de conhecimento e expertise artística especializada, inexistente no quadro municipal, agregando valor técnico à política pública sem necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal.

- **Eficiência administrativa**

A solução evita a necessidade de capacitação específica de servidores para atividade eventual e não continuada, o que seria economicamente e administrativamente desproporcional.

35. Impacto nos recursos materiais e financeiros (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

De que forma a contratação resultará em melhor aproveitamento dos recursos?

- **Utilização racional da estrutura já existente**

O evento será realizado utilizando estrutura física e logística já prevista no planejamento da Secretaria (espaço público e equipe organizadora), de modo que a contratação da atração artística se integra à programação sem demandar investimentos estruturais permanentes.

- **Contratação pontual e dimensionada**

O objeto foi fixado em **01 (uma) única apresentação**, evitando gastos continuados ou contratação em quantidade superior à necessidade real.

Esse dimensionamento preciso impede desperdício de recursos públicos e assegura proporcionalidade entre despesa e finalidade.

- **Maximização do retorno social do investimento**

A apresentação artística amplia a capacidade de mobilização e engajamento do público, potencializando o alcance da Campanha Faça Bonito.

Com maior público e maior repercussão, o recurso financeiro aplicado gera impacto social ampliado, promovendo melhor relação custo-benefício.

- **Redução de custos indiretos**

A escolha pela inexigibilidade, diante da inviabilidade de competição, evita custos administrativos desnecessários associados à realização de processo licitatório que não traria ganho econômico real.

- **Evita investimentos permanentes desproporcionais**

A alternativa de estruturar equipe artística própria ou investir em capacitação interna para atividade eventual seria economicamente desvantajosa, pois geraria custos permanentes para necessidade pontual.

K. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

36. Capacitações de Empregados. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Usuários, Gestores e Fiscais precisam ser capacitados para a contratação?

Não há necessidade.

37. Adaptações do Ambiente. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Quais adaptações do ambiente físico são necessárias para a implementação?

Não há necessidade de adaptações do ambiente físico.

38. Obtenção de Licenças e Autorizações. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Quais autorizações, licenças ou outorgas são necessárias antes da contratação?

- **Autorização para uso do espaço público**

Caso o evento seja realizado em praça, parque ou outro espaço público, será necessária autorização formal do órgão municipal responsável pela gestão do local.

- **Comunicação às autoridades de segurança**

Dependendo do porte do evento, poderá ser necessária comunicação prévia à Guarda Civil Municipal e/ou Polícia Militar para apoio na organização e segurança.

- **Autorizações relativas a direitos autorais**

Caso haja execução pública de obras musicais protegidas, poderá ser necessária regularização junto ao escritório responsável pela arrecadação de direitos autorais, quando aplicável.

L. INTERDEPENDÊNCIA DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

39. Interdependências com Outras Contratações (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

Essa contratação está relacionada ou depende de outras contratações?

Não se aplica.

40. Economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

Há potencial para economia de escala considerando outras contratações?

Não se aplica.

M. IMPACTOS AMBIENTAIS

41. Identificação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Quais são os possíveis impactos ambientais associados à contratação?

A presente contratação possui natureza pontual, temporária e de baixo impacto ambiental.

Entretanto, podem ser identificados impactos indiretos e momentâneos, tais como:

- Consumo de energia elétrica decorrente da utilização de sistema de som;
- Emissão sonora durante a realização do evento;
- Possível aumento temporário na circulação de pessoas no entorno do local.

Tais impactos são restritos ao período de execução do evento e não possuem caráter permanente.

42. Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Quais medidas mitigadoras serão adotadas para minimizar os impactos ambientais?

Serão adotadas boas práticas sustentáveis durante a organização e execução do evento, tais como:

- Utilização racional de energia elétrica durante montagem e apresentação;
- Priorização de materiais reutilizáveis ou recicláveis sempre que possível;
- Incentivo à conscientização ambiental junto ao público participante;
- Organização da desmontagem e limpeza do espaço ao término do evento.

Tais medidas contribuem para a redução dos impactos ambientais e para a promoção de cultura de responsabilidade socioambiental nas ações do Poder Público.

43. Logística Reversa (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Como será realizada a logística reversa para equipamentos obsoletos?

Não se aplica

N. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

44. Declaração (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021):

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após análise técnica, administrativa e jurídica dos elementos constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa **Inquérito Produções**, representante exclusiva do artista **Renan Inquérito**, para realização de apresentação artístico-cultural no encerramento da Campanha Faça Bonito, mostra-se **adequada, necessária, proporcional e alinhada ao interesse público**.

Restou demonstrado que:

- A necessidade da contratação está devidamente caracterizada;
- A solução escolhida é tecnicamente compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto/SP;
- O dimensionamento do objeto é adequado à demanda real;
- O valor estimado encontra respaldo em documentos de suporte e compatibilidade com o mercado;

- Não há viabilidade de competição, diante da singularidade artística e da exclusividade de representação;
- Os impactos financeiros, materiais, humanos e ambientais são proporcionais e administráveis.

Dessa forma, **declara-se viável a contratação**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do feito para as fases subsequentes do processo administrativo.

O. RESPONSÁVEL(EIS) PELO ETP

Maria Isabel de Araujo Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula: 9944

CLAUDIA CARDOSO BARICHELLO RODRIGUES
Secretária de Ação Social e Cidadania



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br